PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028
CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

DIÁRIO OFICIAL

Conforme Lei Municipal nº 4.254 de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 30 de setembro de 2026 · Ano X | Edição nº 2269

www.olimpia.sp.gov.br



SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 18
Licitações e Contratos 21
Extrato 21
Outros atos 25
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 27
Demonstrativos de receitas e despesas 27
Comunicados 28
Poder Legislativo 28
Licitações e Contratos 28
Autorização de Contratação Direta 28



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 5.395, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito especial.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2026, em favor da Secretaria a seguir, ***crédito especial,*** para reforço de dotação no valor de R$ 30.730,00 (trinta mil, setecentos e trinta reais), para atender a devida ação com a seguinte classificação:

02.05.00	**SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**	
02.05.01	**DIVISÃO ADMINISTRATIVA**	
	DESPESAS CORRENTES	
	TRANSFERENCIAS CORRENTES	
27.812.0010.0.020	OLÍMPIA + MOVIMENTO	
3.3.50.39.00 -	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	
	TESOURO	30.730,00
	TOTAL	**30.730,00**

Art. 2.º O valor do crédito constante do Artigo 1º será coberto com a anulação da seguinte dotação:

02.05.00	**SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**	
02.05.01	**DIVISÃO ADMINISTRATIVA**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
27.812.0010.2.036	ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO	
3.3.90.36.00 - **144**	OUTROS SERV DE TERC-PES.FISICA	
	TESOURO	30.730,00
	TOTAL	**30.730,00**

Art. 3.º O poder executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrem dessa Lei, no Plano Plurianual PPA 2026/2029, aprovado pela Lei nº 5.213/2025, nas Diretrizes Orçamentárias para 2026, Lei nº 5.214/2025, e suas alterações posteriores, na receita estimada e despesas fixadas para o exercício de 2026, aprovada pela Lei nº 5.218/2025.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de setembro de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de setembro de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

.....

LEI N.º 5.396, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum do povo e sua conversão em bem dominial em relação ao imóvel de matrícula n.º 45.438; autoriza sua futura alienação onerosa mediante procedimento licitatório; determina, como medida compensatória urbanística e ambiental, a afetação do imóvel de matrícula n.º 89.451 para a destinação de Sistema de Lazer; revoga expressamente a Lei Municipal n.º 5.163, de 03 de setembro de 2025, e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica desafetada de sua condição de bem público de uso comum do povo, com destinação de Sistema de Lazer 5, a totalidade do imóvel de propriedade do Município, objeto da Matrícula n.º 45.438, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia/SP, com área total de 706,47 m² (setecentos e seis metros e quarenta e sete decímetros quadrados), localizado no Bairro Di Vitória, neste Município.

Art. 2.º O imóvel descrito no artigo anterior fica convertido na categoria bem dominial, passando a integrar o patrimônio disponível do Município da Estância Turística de Olímpia, ficando autorizada a sua alienação onerosa.

Parágrafo único. A alienação autorizada no *caput* deste artigo dar-se à de forma integral, mediante prévia e regular avaliação técnica do imóvel e processamento obrigatório de procedimento licitatório na modalidade leilão, sob o critério de maior lance, nos termos do disposto no artigo 76, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 3.º Como medida compensatória de natureza urbanística e ambiental, necessária para a legalidade e a validade da desafetação tratada nesta Lei, fica afetado integralmente à categoria de bem público de uso comum do povo, com destinação de Sistema de Lazer, o imóvel de propriedade do Município, objeto da matrícula n.º 89.451 do Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia/SP, com área total de 1.014,65 m² (mil e quatorze metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), localizado na Avenida Aurora Forti Neves.

Parágrafo único. A afetação da Matrícula n.º 89.451 prevista nesta Lei fica estabelecida em substituição à destinação de Sistema de Lazer anteriormente atribuída à Matrícula n.º 45.438, resultando em ganho territorial de 308,18 m² de área destinada a Sistema de Lazer.

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal, por seus setores competentes, adotará as providências administrativas, cadastrais e registrais necessárias à efetivação da desafetação e da afetação previstas neta Lei, inclusive para a respectiva averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia/SP, bem como para a correspondente atualização dos assentamentos no Cadastro Municipal de Áreas Públicas (CMAP).

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 5.163, de 03 de setembro de 2025.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de setembro de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de setembro de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

.....

LEI N.º 5.397, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação e/ou permuta da área que especifica e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – proceder à alienação e/ou permutação de área de propriedade do Município, situado no bairro Di Vitória, objeto da matrícula de n.º 45.438 sendo a área total de 706,47 m² do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia/SP;

II – alienar e/ou permutar a referida área, o qual será avaliada por metros quadrados vigente na época da alienação e/ou permutação, ficando sob a responsabilidade do Executivo Municipal o planejamento, execução e alienação ou permutação da área;

III – a alienação e/ou permuta refere-se a área matriculada sob o n.º 45.438, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia/SP.

§ 1.º A alienação e/ou a permutação, seja parcial ou total, obedecerá aos parâmetros legais vigentes, em especial a Lei Federal nº 14.133/21.

§ 2.º No caso de venda da área, os valores auferidos serão depositados em conta específica da Municipalidade e utilizados nas despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e transferências de capital), na forma do artigo nº 12 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, e na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3.º A referida área poderá ser adquirida, cujo valor e a forma de pagamento será regulamentado por Decreto do Executivo.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de setembro de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de setembro de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

.....

LEI N.º 5.398, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a delimitação oficial de trechos de vias públicas no Município da Estância Turística de Olímpia e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam oficialmente delimitados os trechos das seguintes vias públicas contínuas do Município:

I – **Avenida Aurora Forti Neves**, denominação atribuída pelo Decreto n.º 533, de 18 de maio de 1970, compreendendo o trecho que se inicia na futura interseção com a Estrada Municipal José Recco (OLP-020) e segue até o cruzamento com a Rua Francisco Vicente Blanco, no Jardim Santa Ifigênia, em ambos os sentidos de circulação;

II – **Avenida Benito Benatti**, denominação atribuída pela Lei Municipal n.º 5.125, de 27 de junho de 2025, compreendendo o trecho que se inicia no cruzamento com a Rua Francisco Vicente Blanco, no Jardim Santa Ifigênia e segue até a Rodovia Assis Chateaubriand (SP-425), em ambos os sentidos de circulação.

Art. 2.º Fica reconhecida a continuidade física e funcional das vias descritas no art. 1.º como importante eixo de ligação urbana e de acesso às áreas de expansão urbana, industrial, logística e principalmente turística do Município, sem prejuízo da manutenção de suas denominações próprias.

Art. 3.º A delimitação prevista nesta Lei tem por finalidade promover a organização administrativa do sistema viário municipal, assegurar a uniformização dos cadastros públicos e facilitar a identificação dos logradouros para fins urbanísticos, imobiliários, fiscais, postais, de mobilidade urbana e de prestação de serviços públicos.

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal promoverá a compatibilização dos cadastros imobiliários, fiscais, urbanísticos, de mobilidade urbana e de georreferenciamento, de modo a refletir corretamente a delimitação dos trechos prevista nesta Lei.

Art. 5.º Compete ao Poder Executivo Municipal:

I – promover a padronização da sinalização indicativa dos trechos delimitados;

II – atualizar o cadastro técnico e georreferenciado do sistema viário municipal;

III – comunicar aos órgãos públicos, concessionárias de serviços públicos e demais entidades interessadas;

IV – promover ampla divulgação à população.

Art. 6.º Fica instituído o **ANEXO ÚNICO** desta Lei, contendo breve histórico dos homenageados das vias

públicas referidas.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 9.294, de 08 de outubro de 2024.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de setembro de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de setembro de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

.....

LEI N.º 5.399, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o "Programa Municipal de Certificação Cultural" e cria o Selo "Destino Olímpia – Cultura e Tradição", no âmbito do Município da Estância Turística de Olímpia, e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA "DESTINO OLÍMPIA – CULTURA E TRADIÇÃO"

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município da Estância Turística de Olímpia, o Programa Municipal de Certificação Cultural, destinado à valorização, preservação, promoção, difusão e fortalecimento da cultura, do folclore, das tradições, da identidade e da memória do Município como elementos de relevância social, cultural, econômica e turística.

Art. 2.º O Programa constitui política pública municipal de valorização da identidade cultural de Olímpia, especialmente de suas manifestações folclóricas e tradicionais, e tem como finalidade promover a integração entre cultura, turismo, comunidade, economia criativa e desenvolvimento sustentável.

Art. 3.º São objetivos do Programa:

I – valorizar e preservar a identidade cultural e as tradições do Município;

II – reconhecer e fortalecer o patrimônio cultural material e imaterial de Olímpia;

III – valorizar o folclore e as manifestações da cultura popular como elementos da identidade do Município;

IV – incentivar a transmissão de conhecimentos, saberes, fazeres e práticas tradicionais entre gerações;

V – promover a integração entre cultura e turismo, estimulando a criação de experiências turísticas relacionadas à identidade local;

VI – incentivar empreendimentos, produtos, serviços, eventos e iniciativas que incorporem e valorizem elementos da cultura e das tradições de Olímpia;

VII – estimular a participação da comunidade na preservação e promoção da cultura local;

VIII – promover ações de educação, sensibilização e conscientização sobre o patrimônio cultural do Município;

IX – estimular a qualificação de profissionais, empreendedores, agentes culturais e demais atores envolvidos com a valorização da cultura e do turismo cultural;

X – fortalecer a imagem de Olímpia como destino turístico associado à cultura, ao folclore e às suas tradições;

XI – incentivar a geração de oportunidades de trabalho, renda e desenvolvimento econômico vinculadas à cultura, ao turismo e à economia criativa;

XII – estimular práticas de sustentabilidade cultural e valorização da comunidade local;

XIII – promover a divulgação e a comunicação da identidade cultural do Município;

XIV – contribuir para o posicionamento de Olímpia como destino turístico culturalmente autêntico e diferenciado.

Art. 4.º São diretrizes do Programa:

I – valorização da identidade e da autenticidade cultural local;

II – preservação e respeito às manifestações culturais e tradicionais;

III – participação da comunidade e dos detentores dos saberes e manifestações culturais;

IV – integração entre as políticas públicas de turismo, cultura, educação, desenvolvimento econômico e demais áreas relacionadas;

V – incentivo à inovação e à criação de novas experiências culturais e turísticas sem descaracterização das tradições locais;

VI – valorização da diversidade cultural;

VII – promoção da acessibilidade e da inclusão nas ações e experiências culturais e turísticas, sempre que aplicável;

VIII – incentivo à sustentabilidade social, cultural, ambiental e econômica;

IX – fortalecimento da cooperação entre o Poder Público, iniciativa privada, sociedade civil, instituições de ensino e demais organizações relacionadas à cultura e ao turismo.

CAPÍTULO II

DO SELO "DESTINO OLÍMPIA – CULTURA E TRADIÇÃO"

Art. 5.º Fica criado, como instrumento de reconhecimento e valorização integrante do Programa Municipal de Cerificação Cultural, o Selo "Destino Olímpia – Cultura e Tradição".

Art. 6.º O Selo tem por finalidade reconhecer e valorizar empreendimentos, produtos, serviços, atrativos, eventos, projetos, grupos, coletivos e demais iniciativas que demonstrem compromisso com a valorização, preservação, promoção ou difusão da cultura, do folclore, das tradições, da identidade e da memória de Olímpia.

Art. 7.º Poderão participar do Programa e candidatar-se ao Selo, observados os requisitos estabelecidos em regulamento:

I – empreendimentos turísticos;

II – meios de hospedagem;

III – estabelecimentos de alimentação;

IV – atrativos e equipamentos turísticos e culturais;

V – agências de turismo, receptivos e serviços

turísticos;

VI – profissionais e prestadores de serviços relacionados ao turismo e à cultura;

VII – artesãos, artistas, produtores culturais e agentes da economia criativa;

VIII – grupos, coletivos e organizações culturais;

IX – produtores de produtos culturais e artesanais;

X – eventos e festividades de caráter cultural ou turístico;

XI – projetos, roteiros, experiências e iniciativas de valorização cultural;

XII – outras pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam atividades compatíveis com os objetivos desta Lei.

Parágrafo único. O regulamento poderá estabelecer categorias, modalidades ou segmentos específicos de participação e certificação, de acordo com as características das iniciativas.

Art. 8.º A concessão do Selo terá caráter voluntário e dependerá do atendimento aos requisitos estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação.

Art. 9.º A certificação poderá considerar, conforme a natureza da iniciativa, aspectos relacionados:

I – à valorização da cultura e das tradições locais;

II – à preservação e valorização do folclore;

III – à autenticidade e identidade cultural;

IV – à valorização dos saberes e fazeres tradicionais;

V – à participação e ao envolvimento da comunidade;

VI – à educação e sensibilização cultural;

VII – à interpretação e comunicação do patrimônio cultural;

VIII – à contribuição para o turismo cultural;

IX – à sustentabilidade cultural;

X – a outros aspectos relacionados aos objetivos do Programa.

Parágrafo único. Os requisitos, critérios técnicos, indicadores, parâmetros, metodologia, sistema de avaliação, pontuação e demais condições para concessão do Selo serão estabelecidos em regulamento.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 10. O Programa Municipal de Certificação Cultural será coordenado pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, em articulação com a Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore e demais órgãos e entidades municipais cuja atuação tenha relação com os objetivos desta Lei.

Art. 11. A execução do Programa poderá contar com a participação e cooperação de:

I – órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II – Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

III – instituições públicas e privadas;

IV – instituições de ensino e pesquisa;

V – entidades representativas do setor turístico e cultural;

VI – organizações da sociedade civil;

VII – artistas, artesãos, produtores culturais e detentores de saberes tradicionais;

VIII – empreendedores e profissionais do turismo;

IX – demais entidades ou pessoas que possam contribuir para os objetivos do Programa.

Art. 12. Poderão ser celebrados instrumentos de cooperação, parcerias, acordos ou outros ajustes com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades privadas, organizações da sociedade civil e demais parceiros, observada a legislação vigente, para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 13. Fica instituída a Comissão Avaliadora do Selo “Destino Olímpia – Cultura e Tradição”, destinada a apoiar tecnicamente os processos de avaliação e certificação das iniciativas participantes.

Art. 14. A Comissão Avaliadora poderá ser composta por representantes do Poder Público Municipal e, quando necessário, por representantes do setor turístico, cultural, folclórico, acadêmico, da sociedade civil e de instituições relacionadas aos objetivos do Programa.

§ 1.º A composição, indicação, designação, funcionamento, atribuições e demais aspectos relacionados à Comissão Avaliadora serão estabelecidos por Decreto Municipal.

§ 2.º Poderão ser convidados especialistas ou representantes de instituições públicas ou privadas para participação em avaliações específicas, conforme a natureza da iniciativa analisada.

§ 3.º A participação na Comissão Avaliadora será considerada de relevante interesse público e não será remunerada, quando não houver vínculo funcional específico que determine remuneração.

CAPÍTULO V
DA CERTIFICAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 15. A concessão do Selo será precedida de processo de avaliação, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, publicidade, objetividade e interesse público.

Art. 16. O processo de certificação poderá compreender, conforme estabelecido em regulamento:

I – inscrição ou requerimento;

II – apresentação de informações e documentos comprobatórios;

III – análise documental;

IV – avaliação técnica;

V – visita técnica;

VI – aplicação de instrumentos de avaliação;

VII – manifestação da Comissão Avaliadora;

VIII – decisão da autoridade competente;

IX – emissão de certificado e autorização para utilização do Selo.

Parágrafo único. Os procedimentos, documentos, prazos, critérios, indicadores, metodologia, pontuação, classificação e demais condições para certificação serão definidos em regulamento.

Art. 17. O Município poderá realizar ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação das iniciativas certificadas, com o objetivo de verificar a manutenção das condições que fundamentaram a concessão do Selo e avaliar os resultados do Programa.

Art. 18. A certificação terá prazo de validade definido em regulamento e poderá ser renovada mediante novo processo de avaliação, observados os requisitos vigentes à

época da renovação.

CAPÍTULO VI
DO USO DO SELO

Art. 19. O uso do Selo será autorizado exclusivamente às iniciativas regularmente certificadas, observadas as normas estabelecidas pelo Município.

Art. 20. Os detentores do Selo deverão:

I – utilizar a identidade visual do Selo de acordo com as normas estabelecidas pelo Município;

II – utilizar o Selo exclusivamente nos produtos, serviços, espaços, experiências ou iniciativas objeto da certificação;

III – manter as condições que fundamentaram a concessão da certificação;

IV – prestar as informações necessárias ao acompanhamento e monitoramento do Programa;

V – permitir, quando cabível, a realização de visitas técnicas e procedimentos de verificação;

VI – comunicar ao órgão municipal competente alterações relevantes que possam afetar as condições da certificação.

Parágrafo único. As normas de identidade visual, aplicação, divulgação e utilização do Selo serão estabelecidas em regulamento.

CAPÍTULO VII
DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 21. O Selo poderá ser suspenso ou cancelado quando constatado o descumprimento das disposições desta Lei, de sua regulamentação ou das condições que fundamentaram a certificação.

§ 1.º Conforme a natureza e a gravidade da ocorrência, poderão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – orientação para adequação;

II – advertência;

III – suspensão temporária da certificação;

IV – cancelamento da certificação.

§ 2.º Será assegurado ao interessado o direito de manifestação e os demais princípios aplicáveis ao processo administrativo.

§ 3.º As hipóteses, procedimentos, prazos e efeitos da suspensão e do cancelamento serão estabelecidos em regulamento.

CAPÍTULO VIII
DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 22. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, estabelecendo os procedimentos necessários à implementação e funcionamento do Programa e do Selo.

Parágrafo único. O regulamento poderá disciplinar, entre outros aspectos:

I – categorias e modalidades do Selo;

II – requisitos de participação;

III – critérios técnicos de avaliação;

IV – indicadores e parâmetros;

V – metodologia de avaliação;

VI – sistema de pontuação e classificação, quando adotado;

VII – documentos e evidências comprobatórias;

VIII – procedimentos de inscrição;

IX – procedimentos de análise documental e visita técnica;

X – composição e funcionamento da Comissão Avaliadora;

XI – procedimentos de concessão e renovação;

XII – procedimentos de suspensão e cancelamento;

XIII – regras de utilização da identidade visual;

XIV – instrumentos de acompanhamento e monitoramento;

XV – modelos de formulários, termos, certificados, checklists e demais documentos necessários à execução do Programa.

Art. 23. Os critérios e instrumentos técnicos estabelecidos em regulamento poderão ser atualizados pelo Poder Executivo sempre que necessário ao aprimoramento da metodologia, dos instrumentos de avaliação ou do sistema de monitoramento do Programa, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A participação no Programa e a obtenção do Selo não substituem licenças, autorizações, registros, alvarás, certificações ou quaisquer outras exigências legais necessárias ao exercício das atividades dos participantes.

Art. 25. A participação no Programa e a concessão do Selo não implicarão, por si só, transferência de recursos financeiros, benefício fiscal, dispensa de obrigações legais ou preferência em contratações públicas.

Art. 26. O Poder Executivo poderá promover ações de capacitação, sensibilização, comunicação, divulgação e educação cultural relacionadas aos objetivos do Programa.

Art. 27. O Poder Executivo poderá desenvolver ações de divulgação institucional das iniciativas certificadas, observadas as autorizações e condições estabelecidas pelos participantes e a legislação aplicável.

Art. 28. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, observada a legislação aplicável.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de setembro de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de setembro de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA
Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

.....

LEI N.º 5.400, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Altera a Lei Municipal n.º 5.328, de 13 de maio de 2026, que dispõe sobre desafetação, afetação e doação de área pública localizada no Município da Estância Turística de Olímpia, para substituir a área destinada à compensação prevista no artigo 6º, e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da

Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 6.º da Lei nº 5.328, de 13 de maio de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 6.º** Como compensação pela desafetação das áreas previstas no artigo 1.º desta Lei, fica afetada como SISTEMA DE LAZER, para fins de compensação urbanística e ambiental, a área de 1.516,93 m² (mil quinhentos e dezesseis metros e noventa e três decímetros quadrados), integrante do imóvel objeto da Matrícula n.º 120.488, do Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia/SP, localizada na Rua Guido Storto Filho, s/nº, Jardim Amélia Dionísio.*

***Parágrafo único.** A área de que trata o caput deste artigo passa a integrar a categoria de bem público de uso comum do povo, com destinação de SISTEMA DE LAZER, permanecendo afetada à finalidade pública correspondente."*

Art. 2.º Permanecem expressamente as demais disposições da Lei n.º 5.328, de 13 de maio de 2026.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de setembro de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de setembro de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

.....

LEI N.º 5.401, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização no município da Estância Turística de Olímpia, e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município da Estância Turística de Olímpia, a Política Municipal de Alfabetização, com o objetivo de desenvolver ações estruturadas e articuladas, por meio da colaboração entre a União, o Estado e o Município, visando à consolidação da aprendizagem dos estudantes durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização de crianças.

§ 1.º A Política fundamenta-se nas diretrizes da Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 (Compromisso Nacional Criança Alfabetizada), na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação da Estância Turística de Olímpia e no Plano Municipal pela Primeira Infância e no Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP, bem como nas demais normas educacionais aplicáveis.

§ 2.º A Política fundamenta-se pedagogicamente:

I – no desenvolvimento do princípio alfabético;

II – na consciência fonológica;

III – no ensino sistemático das relações fonema grafema;

IV – nas práticas sociais de leitura e escrita;

V – na consolidação do letramento como dimensão indissociável da alfabetização.

Art. 2.º Para os fins desta Lei, definem-se os seguintes conceitos:

I – Alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, de forma articulada ao uso social da leitura e da escrita em diferentes contextos, compreendendo a decodificação, a codificação e a compreensão do sistema notacional da escrita;

II – Consciência fonológica: capacidade metalinguística de refletir sobre os sons da fala, incluindo a percepção e a manipulação de rimas, sílabas, aliterações e fonemas, constituindo habilidade essencial e pré-requisito para a apropriação do sistema de escrita alfabética;

III – Fluência leitora: capacidade de ler com precisão, velocidade adequada e prosódia, permitindo que a decodificação ocorra de forma automática e liberando recursos cognitivos para a compreensão textual, sendo meta a ser atingida ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

IV – Alfabetização na idade certa: garantia de que a criança esteja alfabetizada até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, em conformidade com a Lei Federal nº 15.247/2025 (Compromisso Nacional Criança Alfabetizada) e o art. 32, §1º, da LDB (Lei Federal nº 9.394/1996);

V – Letramento: conjunto de práticas sociais que envolvem a leitura e a escrita em contextos significativos, dimensão indissociável da alfabetização;

VI – Princípio alfabético: compreensão de que as palavras são compostas por unidades sonoras (fonemas) representadas por unidades gráficas (grafemas), base do sistema de escrita alfabética;

VII – Correspondência fonema grafema: relação sistemática entre os sons da fala (fonemas) e as letras ou combinações de letras que os representam na escrita (grafemas);

VIII – Recomposição das aprendizagens: conjunto de ações pedagógicas direcionadas aos estudantes que não atingiram os objetivos de aprendizagem previstos, visando à superação das defasagens identificadas.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3.º A Política Municipal de Alfabetização orienta-se pelos seguintes princípios:

I - regime de colaboração entre União, Estado e Município para o desenvolvimento das ações de alfabetização, nos termos do art. 211 da Constituição Federal;

II – garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, nos termos da Lei

Federal nº 15.247/2025 (Compromisso Nacional Criança Alfabetizada) e do art. 32 da LDB (Lei Federal nº 9.394/1996);

III – equidade educacional, sendo considerados aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;

IV – valorização da avaliação como instrumento formativo e de acompanhamento das aprendizagens;

V – formação continuada dos profissionais da educação;

VI – uso de evidências científicas e dados educacionais para a tomada de decisão;

VII – garantia de condições pedagógicas adequadas, incluindo materiais didáticos e recursos de apoio;

VIII – intencionalidade pedagógica, sistematização e continuidade das práticas de alfabetização;

IX – Ênfase no ensino de seis componentes essenciais para a alfabetização:

a) consciência fonêmica e fonológica;

b) fluência em leitura oral;

c) desenvolvimento de vocabulário;

d) compreensão de textos;

e) prática social de leitura e da escrita; e

f) aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.

X – integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramento;

XI – aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;

XII - igualdade e oportunidades educacionais.

Art. 4 º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – elevar a qualidade da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – garantir a articulação entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, tratando-a como eixo estruturante e indissociável da Política;

IV – assegurar que o desenvolvimento da consciência fonológica seja iniciado e trabalhado sistematicamente na Educação Infantil, especialmente nos anos finais (4 e 5 anos), valorizando as experiências da linguagem oral, escuta e expressão; como condição essencial para a fluência leitora ao final do 2º ano;

V – contribuir para o cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação (alfabetização na idade certa) e das metas do Plano Municipal de Educação da Estância Turística de Olímpia;

VI – fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências científicas;

VII – promover o uso de tecnologias educacionais no processo de alfabetização;

VIII – socializar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas em sala de aula;

IX – reconhecer e disseminar práticas exitosas, pedagógicas e de gestão, no âmbito da garantia do direito à alfabetização;

X – garantir a equidade educacional, considerando aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 5.º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I – priorização da alfabetização até o 2º ano do Ensino Fundamental;

II – promoção de práticas pedagógicas que desenvolvam a leitura, a escuta, a escrita, a oralidade, a produção textual e a compreensão leitora;

III – desenvolvimento sistemático da consciência fonológica desde a Educação Infantil, com atividades relacionadas à percepção de rimas, sílabas, aliterações e fonemas;

IV – ensino explícito e sistemático do princípio alfabético e da correspondência entre grafemas e fonemas;

V – assistência pedagógica para as equipes gestoras das unidades escolares;

VI – fortalecimento da gestão pedagógica nas unidades escolares;

VII – acompanhamento e monitoramento sistemático das aprendizagens dos estudantes;

VIII – implementação de estratégias de reforço, recuperação e recomposição das aprendizagens;

IX – incentivo às práticas para desenvolver a linguagem oral e escrita desde a Educação Infantil;

X – promoção da participação das famílias no processo educativo;

XI – apoio técnico-pedagógico contínuo às escolas;

XII – ampliação do vocabulário e desenvolvimento da compreensão leitora como dimensões integradas ao processo de alfabetização;

XIII – garantia de contato permanente com diferentes gêneros textuais e acesso à literatura infantil;

XIV – produção de textos com finalidade comunicativa e desenvolvimento do comportamento leitor e escritor;

XV – combate a defasagem em relação aos níveis de alfabetização dos estudantes do 3º ao 5º ano, por meio de ações específicas de acompanhamento, suporte pedagógico e recomposição da aprendizagem;

XVI – promoção da equidade educacional, considerando aspectos regionais do município de Olímpia, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades a todos os estudantes;

XVII – estímulo ao pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, promovendo a diversidade de abordagens e metodologias no processo de Alfabetização.

Art. 6.º O processo de alfabetização na Rede Municipal de Ensino seguirá uma linha pedagógica comum, visando assegurar unidade metodológica, continuidade curricular e equidade na aprendizagem dos estudantes.

§ 1.º Os professores deverão desenvolver suas práticas em consonância com as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 2.º A autonomia pedagógica do professor deverá ocorrer dentro dos princípios e fundamentos definidos pela Política Municipal de Alfabetização.

§ 3.º O planejamento pedagógico dos professores alfabetizadores deverá ser elaborado com base em evidências pedagógicas e científicas relacionadas ao

processo de aprendizagem da leitura e da escrita, considerando:

a) o desenvolvimento progressivo das habilidades previstas no currículo;

b) os resultados das avaliações diagnósticas e formativas;

c) as necessidades de aprendizagem dos estudantes;

d) as práticas pedagógicas comprovadamente eficazes no processo de alfabetização.

§ 4.º O planejamento deverá assegurar a intencionalidade pedagógica, a sistematização das práticas de alfabetização e a garantia dos direitos de aprendizagem dos estudantes.

Art. 7.º A Política Municipal de Alfabetização assegurará ao estudante público-alvo da educação especial, incluídos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), altas habilidades ou superdotação e transtornos específicos de aprendizagem, entre outras condições, o direito à alfabetização e ao letramento em igualdade de condições com os demais estudantes, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e da Política Nacional de Educação Especial.

§ 1.º O processo de alfabetização de estudantes público-alvo da educação especial deverá prever a articulação entre o professor regente e o professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE), com planejamento conjunto, compartilhamento de estratégias e avaliação colaborativa do progresso do estudante.

§ 2.º Quando o município ofertar Sala de Recursos como serviço de AEE, o atendimento deverá ser articulado com as práticas de alfabetização desenvolvidas em sala de aula regular, complementando e não substituindo a ação do professor regente.

CAPÍTULO IV
PÚBLICO ALVO

Art. 8.º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I – crianças na primeira infância, matriculadas na pré-escola (4 e 5 anos) da Rede Municipal de Ensino;

II – estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase no 1º e no 2º ano;

III – alunos da educação básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;

IV – alunos da educação de jovens e adultos;

V – alunos das modalidades especializadas de educação.

Art. 9.º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I – Prefeitura Municipal;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – gestores municipais;

IV – equipes pedagógicas;

V – gestores escolares;

VI – professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VII – comunidade escolar, incluindo as famílias.

CAPÍTULO V
DA ARTICULAÇÃO ENTRE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 10. A articulação entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental constitui eixo estruturante e indissociável da Política Municipal de Alfabetização, em conformidade com os arts. 29, 30 e 32 da LDB (Lei Federal nº 9.394/1996) e com as competências e habilidades estabelecidas pela BNCC.

§ 1.º Para que o estudante atinja fluência leitora ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, é condição essencial que o desenvolvimento da consciência fonológica seja iniciado e trabalhado sistematicamente na Educação Infantil, especialmente nos anos finais (4 a 5 anos).

§ 2.º A articulação de que trata o caput deste artigo organiza-se em uma progressão pedagógica contínua e indissociável, conforme detalhado nos artigos seguintes.

Art. 11. Na Educação Infantil, especialmente nos anos finais (4 e 5 anos), a Rede Municipal de Ensino deverá garantir, de forma intencional e sistemática:

I – o desenvolvimento da consciência fonológica, por meio de atividades que envolvam:

a) percepção e produção de rimas;

b) segmentação e manipulação de sílabas;

c) reconhecimento de aliterações;

d) identificação e manipulação de fonemas;

II – a familiarização com o sistema de escrita alfabética, incluindo:

a) contato com diferentes portadores de texto;

b) reconhecimento do próprio nome e de palavras significativas;

c) observação das funções sociais da escrita;

d) manuseio de livros, revistas e outros materiais escritos;

III – o desenvolvimento da linguagem oral, por meio de:

a) rodas de conversa e narração de histórias;

b) ampliação do vocabulário;

c) descrição e explicação oral;

d) escuta atenta e compreensão de enunciados;

IV – o estímulo ao comportamento leitor, mediante:

a) leitura compartilhada e contação de histórias;

b) acesso diário à literatura infantil;

c) exploração de diferentes gêneros textuais.

Parágrafo único. As atividades de consciência fonológica na Educação Infantil deverão ser planejadas como parte integrante do cotidiano pedagógico, e não como atividades isoladas ou esporádicas.

Art. 12. No 1º ano do Ensino Fundamental, a Rede Municipal de Ensino deverá garantir:

I – a consolidação da correspondência fonema grafema, por meio do ensino explícito e sistemático das relações entre sons e letras;

II – a decodificação de palavras, com progressão do nível simples (correspondência direta) ao nível complexo (correspondências contextuais e irregulares);

III – a continuidade do desenvolvimento da consciência fonológica, agora voltada à análise e manipulação de fonemas em apoio à decodificação;

IV – o início do desenvolvimento da fluência leitora, com leitura de palavras, frases e textos curtos;

V – a produção de escrita, com correspondência sonora e convencionalidade progressiva;

VI – a expansão do vocabulário e o início da compreensão leitora com textos acessíveis.

Parágrafo único. Os estudantes que ingressarem no

1º ano sem terem desenvolvido as habilidades de consciência fonológica esperadas para a Educação Infantil deverão receber intervenção pedagógica imediata e sistemática, em paralelo ao processo regular de ensino.

Art. 13. No 2º ano do Ensino Fundamental, a Rede Municipal de Ensino deverá garantir:

I – a consolidação da decodificação, com automatização progressiva do reconhecimento de palavras;

II – o desenvolvimento da fluência leitora, com foco em precisão, velocidade adequada e prosódia, como meta a ser atingida ao final do ano letivo;

III – a compreensão leitora, com leitura de textos de diferentes gêneros, envolvendo:

a) identificação de ideias principais;

b) inferência de informações implícitas;

c) sequenciação de eventos;

d) distinção entre fato e opinião;

IV – a produção escrita de textos com finalidade comunicativa, considerando diferentes gêneros;

V – a ampliação do vocabulário e o aprofundamento da reflexão sobre a linguagem.

Parágrafo único. Ao final do 2º ano, todos os estudantes deverão ser avaliados quanto à fluência leitora, conforme os parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do programa Alfabetiza Juntos.

Art. 14. A transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental deverá ser objeto de planejamento conjunto entre os professores das duas etapas, com:

I – reuniões pedagógicas de articulação entre professores da pré-escola e do 1º ano;

II – continuidade curricular, com mapeamento das habilidades desenvolvidas e a serem desenvolvidas;

III – compartilhamento de informações sobre o desenvolvimento de cada estudante;

IV – alinhamento de práticas e materiais pedagógicos.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 15. A Política Municipal de Alfabetização será acompanhada por meio dos seguintes mecanismos de avaliação e monitoramento:

I – acompanhamento dos resultados de aprendizagem por estudante, turma e escola;

II – definição, análise e monitoramento de indicadores educacionais específicos de alfabetização;

III – sistematização de dados por estudante, turma e escola;

IV – avaliação da efetividade das ações implementadas;

V – uso dos resultados para o replanejamento das ações pedagógicas.

Art. 16. O processo avaliativo deverá possuir caráter diagnóstico, formativo e contínuo, com foco no acompanhamento do desenvolvimento das habilidades de leitura e escrita, incluindo:

I – avaliação diagnóstica ao início do ano letivo, para identificação do nível de desenvolvimento e das habilidades de leitura e escrita de cada estudante;

II – avaliações formativas periódicas, com registro sistemático do progresso dos estudantes;

III – avaliação da fluência leitora ao final do 2º ano, conforme parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – adesão às avaliações externas, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e a estratégia Alfabetiza Juntos.

Art. 17. Os estudantes que não atingirem os objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa da alfabetização deverão participar de ações de recomposição das aprendizagens, por meio de:

I – intervenções pedagógicas específicas;

II – atendimento complementar;

III – flexibilização de estratégias de ensino;

IV – acompanhamento contínuo do desenvolvimento das habilidades de leitura e escrita;

V – utilização de instrumentos diagnósticos para identificação das defasagens de aprendizagem.

§ 1.º A recomposição das aprendizagens deverá ocorrer de forma contínua e paralela ao processo regular de ensino.

§ 2.º As unidades escolares deverão registrar e acompanhar as ações de recomposição desenvolvidas com os estudantes.

CAPÍTULO VII
DAS RESPONSABILIDADES DOS ENTES E AGENTES

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica das ações decorrentes desta Lei, cabendo-lhe:

I – definir orientações curriculares e metas mensuráveis e objetivas para a alfabetização;

II – coordenar e ofertar formação continuada para professores e gestores;

III – fornecer materiais didáticos e pedagógicos complementares de apoio para professores e estudantes;

IV – desenvolver estratégias de recomposição das aprendizagens;

V – coordenar a adesão às avaliações formativas e externas;

VI – monitorar continuamente as aprendizagens;

VII – produzir e divulgar relatórios de monitoramento;

VIII – estabelecer parcerias com órgãos estaduais e federais para o fortalecimento das ações de alfabetização;

IX – regulamentar, por ato normativo, os procedimentos operacionais necessários à implementação desta Lei.

Art. 19. Compete às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino:

I – assegurar planejamento pedagógico alinhado às diretrizes municipais de alfabetização;

II – garantir o acompanhamento contínuo das aprendizagens;

III – implementar intervenções pedagógicas para estudantes com defasagens;

IV – utilizar materiais pedagógicos adequados ao desenvolvimento das habilidades de alfabetização;

V – promover a articulação entre professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

VI – garantir o desenvolvimento sistemático da consciência fonológica na Educação Infantil;

VII – registrar e acompanhar as ações de recomposição

das aprendizagens;

VIII – envolver as famílias no processo educativo;

IX – adequar seus planejamentos e práticas pedagógicas às disposições desta Lei.

Art. 20. Compete aos professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental:

I – desenvolver suas práticas em consonância com as diretrizes estabelecidas nesta Lei;

II – elaborar planejamento pedagógico com base em evidências científicas;

III – implementar o desenvolvimento sistemático da consciência fonológica na Educação Infantil;

IV – assegurar o ensino explícito do princípio alfabético e da correspondência fonema grafema no 1º ano;

V – desenvolver a fluência leitora no 2º ano;

VI – realizar avaliações diagnósticas e formativas de forma sistemática;

VII – participar das ações de formação continuada;

VIII – registrar o progresso dos estudantes e utilizar os dados para o replanejamento das ações pedagógicas.

CAPÍTULO VIII
DO COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E MONITORAMENTO DE RESULTADOS EDUCACIONAIS

Art. 21. Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização e Monitoramento de Resultados Educacionais, com a finalidade de acompanhar, monitorar, analisar, manifestar-se e recomendar o Programa Municipal de Alfabetização, bem como monitorar e deliberar sobre a aplicação de recursos vinculados a programas e premiações educacionais.

§ 1.º O Comitê, a que se refere o *caput* deste artigo, reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2.º As reuniões serão registradas em atas, devidamente assinadas pelos membros presentes.

Art. 22. O Comitê, de que trata o artigo anterior, será composto por:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, sendo o(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou seu representante, que o presidirá;

II – 01 (um) representante da Articulação Municipal Renalfa:

III – 02 (dois) representantes da Supervisão de Ensino, sendo um do segmento Educação Infantil e outro do segmento Ensino Fundamental;

IV – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

V – 01 (um) representante da Educação Infantil;

VI – 01 (um) representante do Ensino Fundamental – Anos Iniciais;

VII – 01 (um) representante da Educação Especial Inclusiva;

VIII – 01 (um) representante do Projeto Especial de Alfabetização.

§ 1.º Os membros do Comitê serão designados por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 2.º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

§ 3.º O Comitê poderá convidar especialistas, técnicos ou representantes de outras instituições para contribuir com suas atividades.

Art. 23. Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização e Monitoramento de Resultados Educacionais:

I – propor diretrizes para a Política Municipal deAlfabetização, com foco na aprendizagem na idade adequada;

II – acompanhar indicadores educacionais e resultados de avaliações internas e externas;

III – apoiar a implementação de ações pedagógicas voltadas à melhoria da alfabetização;

IV – analisar, aprovar e monitorar a aplicação de recursos oriundos de programas, convênios e premiações educacionais;

V – zelar pela transparência e efetividade na utilização dos recursos públicos destinados à educação;

VI – elaborar e acompanhar a execução do Programa Municipal de Alfabetização;

VII – propor metas e estratégias para assegurar a alfabetização na idade adequada;

VIII – acompanhar o desempenho dos estudantes e propor intervenções pedagógicas;

IX – apoiar a formação continuada de professores;

X – analisar e aprovar planos de aplicação de recursos;

XI – acompanhar a execução física e financeira das ações;

XII – emitir parecer sobre a utilização dos recursos;

XIII – validar relatórios e prestações de contas, quando couber.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Compete à Secretaria Municipal da Educação a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 25. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a execução e monitorar a Política Municipal de Alfabetização, cabe ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e emitir manifestações no âmbito de suas atribuições legais.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação poderá, no âmbito de sua atuação, expedir normas complementares pertinentes à implementação da Política Municipal de Alfabetização e do Comitê Municipal de Alfabetização e Monitoramento de Resultados Educacionais, de que tratam esta Lei.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de setembro de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de setembro de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

.....

LEI N.º 5.402, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o Programa Municipal "Empreendimento Consciente – Turismo Sustentável", cria o Selo de certificação correspondente e estabelece diretrizes para sua concessão, manutenção e monitoramento no Município da Estância Turística de Olímpia.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município da Estância Turística de Olímpia, o Programa Municipal "Olímpia + ESG – Empreendimento Consciente – Turismo Sustentável", destinado a incentivar, reconhecer e valorizar empreendimentos turísticos que adotem práticas de sustentabilidade, responsabilidade social, governança, inovação e contribuição positiva para o desenvolvimento turístico do Município.

Art. 2.º Fica criado o Selo "Empreendimento Consciente – Turismo Sustentável", como instrumento de reconhecimento e certificação das práticas adotadas pelos empreendimentos participantes do Programa.

Parágrafo único. O Selo terá caráter de reconhecimento institucional e certificação de boas práticas, não substituindo licenças, autorizações, alvarás, certificações obrigatórias ou quaisquer outras exigências legais aplicáveis à atividade do empreendimento.

Art. 3.º O Programa terá caráter voluntário, educativo, orientativo, participativo e de melhoria contínua, observados os princípios da legalidade, transparência, objetividade, proporcionalidade, responsabilidade compartilhada e valorização das boas práticas turísticas.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4.º São objetivos do Programa:

I – estimular a adoção de práticas de sustentabilidade ambiental nos empreendimentos turísticos;

II – promover a responsabilidade social, a valorização humana, a inclusão, a acessibilidade e o respeito à diversidade;

III – incentivar a valorização da cultura, da identidade, do patrimônio e das manifestações tradicionais de Olímpia;

IV – fortalecer práticas de governança, planejamento, gestão responsável e

transparência;

V – estimular o uso de dados, indicadores e informações para a melhoria da gestão turística;

VI – incentivar a inovação e o uso responsável de tecnologias aplicadas ao

turismo;

VII – promover a melhoria da experiência do visitante;

VIII – estimular a participação dos empreendimentos em programas, projetos e políticas públicas municipais relacionados ao turismo sustentável;

IX – fortalecer a integração entre o setor público, o setor privado, a comunidade e demais atores do ecossistema turístico;

X – contribuir para o desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental sustentável do Município;

XI – gerar informações e evidências que possam subsidiar o planejamento e a inteligência turística municipal; e

XII – contribuir para o posicionamento de Olímpia como destino turístico comprometido com a sustentabilidade, a inovação, a inclusão e a melhoria contínua.

CAPÍTULO III
DAS DIMENSÕES DO PROGRAMA

Art. 5.º O Programa será estruturado nas seguintes dimensões:

I – Ambiental e Sustentabilidade;

II – Social, Cultural e Acessibilidade;

III – Governança e Inteligência Turística; e

IV – Inovação, Tecnologia e Impacto.

Parágrafo único. As dimensões previstas no caput orientarão a metodologia de avaliação e certificação, podendo seus critérios, indicadores, evidências, pesos e procedimentos ser estabelecidos e atualizados por regulamentação.

CAPÍTULO IV
DOS PARTICIPANTES

Art. 6.º Poderão participar do Programa os empreendimentos, estabelecimentos, prestadores de serviços e demais iniciativas integrantes da cadeia produtiva do turismo, localizados ou atuantes no Município, observadas as condições estabelecidas em regulamentação.

§ 1.º A participação no Programa será voluntária e dependerá de adesão formal do interessado.

§ 2.º A adesão ao Programa não implicará, por si só, a concessão do Selo, estando a certificação condicionada ao atendimento dos requisitos e procedimentos estabelecidos na regulamentação.

§ 3.º Poderão ser estabelecidos critérios diferenciados de avaliação de acordo com a natureza, porte, segmento e características do empreendimento, observados os princípios de proporcionalidade e razoabilidade.

CAPÍTULO V
DA CERTIFICAÇÃO

Art. 7.º A concessão do Selo dependerá de avaliação técnica das práticas e condições apresentadas pelo empreendimento, mediante critérios objetivos e previamente estabelecidos.

§ 1.º A avaliação poderá compreender, entre outros procedimentos:

I – inscrição e adesão;

II – autoavaliação;

III – apresentação e análise de documentos e evidências;

IV – avaliação técnica;

V – visita técnica, quando aplicável;

VI – aplicação da matriz de avaliação;

VII – emissão de parecer técnico; e

VIII – decisão quanto à certificação.

§ 2.º Os critérios de pontuação, níveis de atendimento, categorias de certificação, requisitos mínimos, validade, renovação, reavaliação e demais procedimentos serão

definidos em regulamento.

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 8.º Compete à Secretaria Municipal de Turismo, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos municipais:

I – coordenar e promover o Programa;

II – receber e processar as adesões;

III – coordenar os procedimentos de avaliação e certificação;

IV – manter o cadastro dos empreendimentos participantes e certificados;

V – promover ações de orientação, capacitação e melhoria contínua;

VI – acompanhar os resultados do Programa;

VII – promover a divulgação institucional do Selo;

VIII – articular-se com as demais Secretarias Municipais, conselhos, entidades, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e representantes do setor turístico; e

IX – exercer outras atribuições previstas em regulamento.

Art. 9.º A Secretaria Municipal de Turismo poderá contar, para execução do Programa, com a participação técnica e institucional de outras Secretarias Municipais, órgãos públicos, conselhos municipais, entidades representativas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais parceiros, conforme a natureza das ações e dos critérios avaliados.

Parágrafo único. A participação dos órgãos e entidades previstos no caput poderá ser definida por regulamentação, considerando as respectivas competências institucionais.

CAPÍTULO VII
DA INTELIGÊNCIA TURÍSTICA E DO MONITORAMENTO

Art. 10. Os resultados do Programa poderão ser utilizados como fonte de evidências e indicadores para o planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas de turismo do Município.

§ 1.º Quando tecnicamente adequado, os dados e resultados poderão contribuir para os instrumentos municipais de inteligência turística, incluindo o Observatório de Turismo Sustentável de Olímpia – OTO e o Sistema Municipal de Inteligência Turística Sustentável – SMITS, observadas a legislação aplicável e as regras de proteção de dados e sigilo empresarial.

§ 2.º Sempre que possível, a divulgação dos resultados do Programa deverá priorizar informações agregadas, estatísticas ou anonimizadas, especialmente quando envolverem informações estratégicas ou empresariais.

CAPÍTULO VIII
DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 11. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do Programa observará a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo único. As informações fornecidas pelos participantes serão utilizadas para as finalidades relacionadas à execução, avaliação, monitoramento, certificação e melhoria do Programa, observadas as bases legais e os princípios estabelecidos na legislação aplicável.

CAPÍTULO IX
DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo, entre outros aspectos:

I – os procedimentos de inscrição e adesão;

II – os requisitos para participação;

III – os procedimentos de autoavaliação e avaliação técnica;

IV – a metodologia de avaliação e certificação;

V – os critérios, indicadores, evidências e instrumentos de avaliação;

VI – a matriz de pontuação e os níveis de atendimento;

VII – as categorias e níveis de certificação;

VIII – os procedimentos para concessão, manutenção, renovação e evolução da certificação;

IX – as regras de utilização do Selo;

X – os procedimentos de monitoramento e reavaliação;

XI – os procedimentos para elaboração e acompanhamento de Planos de Melhoria;

XII – as hipóteses e os procedimentos administrativos relacionados à suspensão ou ao cancelamento da certificação;

XIII – os procedimentos de manifestação, defesa e recurso, quando cabíveis;

XIV – a composição e as atribuições da equipe ou comissão responsável pela avaliação técnica;

XV – os modelos de formulários, certificados, termos, checklists e demais instrumentos necessários à execução do Programa; e

XVI – outras disposições necessárias à operacionalização desta Lei.

CAPÍTULO X
DO MANUAL DE AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Art. 13. Os procedimentos técnicos e operacionais do Programa poderão ser consolidados em Manual de Avaliação e Certificação do Selo “Empreendimento Consciente – Turismo Sustentável”, aprovado na forma estabelecida em regulamento.

§ 1.º O Manual poderá detalhar os critérios, indicadores, evidências, procedimentos de avaliação, instrumentos, orientações técnicas e demais elementos necessários à execução do Programa.

§ 2.º As atualizações do Manual deverão observar esta Lei e o respectivo regulamento, não podendo contrariar suas disposições.

§ 3.º O Manual poderá ser atualizado periodicamente para acompanhar a evolução das práticas de sustentabilidade, inovação, acessibilidade, governança, tecnologia e inteligência turística, bem como os resultados obtidos pelo Programa.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A certificação concedida no âmbito do Programa terá natureza administrativa, institucional e certificadora, destinada ao reconhecimento de práticas e níveis de maturidade do empreendimento, não constituindo licença, autorização de funcionamento, certificação legal obrigatória ou atestado de regularidade perante outros órgãos públicos.

Art. 15. A participação no Programa e a obtenção do Selo não gerarão, por si só:

I – direito à contratação pelo Poder Público;

II – preferência em licitações ou processos administrativos;

III – benefício financeiro;

IV – incentivo fiscal;

V – dispensa de obrigações legais; ou

VI – qualquer vantagem econômica não expressamente prevista em lei.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 17. O Poder Executivo poderá celebrar acordos, convênios, termos de cooperação, parcerias e outros instrumentos com órgãos públicos, entidades, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e representantes do setor turístico para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei, observada a legislação aplicável.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de setembro de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de setembro de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

.....

LEI N.º 5.403, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o Programa Municipal "Olímpia Cidade Anfitriã", a Certificação "Anfitrião de Olímpia", estabelece seus objetivos, princípios, diretrizes e mecanismos de governança, e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito da Estância Turística de Olímpia, o Programa Municipal Olímpia Cidade Anfitriã, destinado a promover a hospitalidade, a qualificação permanente, o engajamento comunitário e a valorização da identidade turística do município, visando fortalecer a experiência do visitante, elevar a competitividade do destino e contribuir para o desenvolvimento sustentável do turismo no Município.

Parágrafo único. O Programa constitui política pública permanente da Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2.º São objetivos do Programa:

I – promover a cultura da hospitalidade como diferencial competitivo do destino;

II – qualificar continuamente profissionais e cidadãos que mantêm contato com visitantes;

III – fortalecer o sentimento de pertencimento da comunidade;

IV – ampliar o conhecimento sobre os atrativos, serviços, patrimônio cultural e eventos turísticos;

V – incentivar práticas de atendimento humanizado, inclusivo, acessível e sustentável;

VI – fortalecer a reputação turística do município;

VII – estimular a participação da comunidade no desenvolvimento do turismo;

VIII – produzir indicadores para avaliação permanente do Programa;

IX – estimular a cultura da hospitalidade como responsabilidade compartilhada entre o Poder Público, a iniciativa privada e a comunidade;

X – contribuir para a consolidação de Olímpia como Destino Turístico Inteligente – DTI.

Art. 3.º O Programa observará os seguintes princípios:

I – hospitalidade;

II – sustentabilidade;

III – inovação;

IV – governança colaborativa;

V – acessibilidade;

VI – inclusão social;

VII – ética;

VIII – transparência;

IX – melhoria contínua;

X – valorização da identidade cultural local;

XI – participação social.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 4.º O Programa será desenvolvido observando as seguintes diretrizes:

I – integração entre poder público, iniciativa privada, instituições de ensino e comunidade;

II – qualificação permanente dos participantes;

III – valorização da cultura da hospitalidade;

IV – utilização de indicadores para avaliação dos resultados;

V – utilização de tecnologias digitais para certificação e monitoramento;

VI – utilização de dados e evidências para subsidiar a tomada de decisões;

VII – incentivo às boas práticas ambientais, sociais e de governança (ESG);

VIII – alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030;

IX – integração ao Sistema Municipal de Inteligência Turística Sustentável – SMITS.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO

Art. 5.º Compete à Secretaria Municipal de Turismo coordenar, planejar, executar, supervisionar e avaliar o Programa. Compete ainda à Secretaria Municipal de Turismo:

I – elaborar o Plano de Ação;

II – promover cursos e capacitações;

III – emitir certificados;

IV – conceder o Selo Anfitrião de Olímpia;

V – articular parcerias;
VI – divulgar o Programa;
VII – prestar contas dos resultados.

CAPÍTULO IV
DO COMITÊ GESTOR

Art. 6.º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Olímpia Cidade Anfitriã, de caráter consultivo, estratégico e permanente.

Art. 7.º Compete ao Comitê Gestor:
I – acompanhar a execução do Programa;
II – aprovar o Plano Anual de Trabalho;
III – acompanhar indicadores;
IV – propor melhorias;
V – validar critérios de certificação;
VI – analisar relatórios técnicos;
VII – deliberar sobre atualizações do Programa;
VIII – acompanhar os indicadores produzidos pelo Observatório do Turismo Sustentável de Olímpia – OTO.

Art. 8.º A composição, mandato, funcionamento e demais normas do Comitê Gestor serão definidos em regulamento.

CAPÍTULO V
DA CERTIFICAÇÃO ANFITRIÃO DE OLÍMPIA

Art. 9.º Fica instituída a Certificação Anfitrião de Olímpia, destinada a reconhecer oficialmente os participantes aprovados nas capacitações promovidas pelo Programa Municipal Olímpia Cidade Anfitriã.

Art. 10. A Certificação Anfitrião de Olímpia será concedida pela Secretaria Municipal de Turismo aos participantes que atenderem aos critérios estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 11. A Certificação poderá ter validade estabelecida em regulamento, podendo ser renovada mediante participação em ações de atualização promovidas pela Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 12. Os certificados emitidos no âmbito do Programa poderão possuir autenticação digital por meio de QR Code ou tecnologia equivalente, permitindo a verificação pública de sua autenticidade, validade e demais informações pertinentes, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CAPÍTULO VI
DA INTELIGÊNCIA TURÍSTICA

Art. 13. O Programa será integrado ao Sistema Municipal de Inteligência Turística Sustentável – SMITS.

Art. 14. Compete ao Observatório do Turismo Sustentável de Olímpia – OTO prestar apoio técnico ao Programa, especialmente quanto:
I – ao monitoramento dos indicadores;
II – à gestão do cadastro de participantes certificados;
III – à manutenção do banco de dados;
IV – à produção de relatórios técnicos;
V – ao desenvolvimento de painéis gerenciais;
VI – ao acompanhamento da experiência do visitante;
VII – ao monitoramento da reputação turística do município;
VIII – subsidiar tecnicamente a Secretaria Municipal de Turismo e o Comitê Gestor na avaliação do Programa.

Art. 15. As informações produzidas integrarão o Banco Municipal de Dados Turísticos.

CAPÍTULO VII
DAS PARCERIAS

Art. 16. A execução do Programa poderá ocorrer mediante cooperação com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades representativas, organizações da sociedade civil e iniciativa privada.

Art. 17. Poderão ser celebrados convênios, termos de cooperação, acordos técnicos e demais instrumentos jurídicos necessários ao cumprimento desta Lei.

CAPÍTULO VIII
DOS INDICADORES

Art. 18. O Programa será acompanhado por indicadores de desempenho destinados a avaliar:
I – número de participantes;
II – número de certificados emitidos;
III – satisfação dos participantes;
IV – demais indicadores definidos pelo Comitê Gestor.

Art. 19. Os resultados poderão ser publicados em relatórios técnicos, painéis gerenciais e demais instrumentos oficiais de transparência.

CAPÍTULO IX
DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 20. O Programa observará as diretrizes estabelecidas:
I – no Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico da Estância Turística de Olímpia (PDDT);
II – no Plano Estratégico de Marketing Turístico da Estância Turística de Olímpia (PEMT);
III – no Sistema Municipal de Inteligência Turística Sustentável (SMITS);
IV – no Observatório do Turismo Sustentável de Olímpia (OTO);
V – no modelo de Destinos Turísticos Inteligentes (DTI);
VI – nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas;
VII – nos princípios Environmental, Social and Governance (ESG).

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Turismo poderá expedir normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo, ouvida, quando necessário, a manifestação do Comitê Gestor.

Art. 25. O Programa Olímpia Cidade Anfitriã integrará a Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo, atuando de forma complementar aos demais programas, planos e instrumentos de gestão turística instituídos pelo Município, observadas as competências da Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de setembro de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de setembro de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA
Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

.....

LEI N.º 5.404, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a desafetação de área destinada a "SISTEMA DE LAZER" e afetação para fins de regularização registral/averbação do imóvel matriculado sob o n.° 121.065 do loteamento denominado "JARDIM CANTERVILLE" e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar de sua destinação originária "SISTEMA DE LAZER", localizado no bairro JARDIM CANTERVILLE - área de 5.299,30 m², descrita na matrícula de n.° 121.065, registrada no Cartório Oficial de Registro de Imóveis de Olímpia-SP para fins de regularização registral.

Parágrafo único. O imóvel descrito no caput deste artigo é oriundo de projeto de desmembramento do imóvel objeto da matrícula n.° 76.579, do Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia-SP, de titularidade do Município da Estância Turística de Olímpia-SP.

Art. 2.° Fica desafetada da destinação originária a área descrita no artigo 1.°, passando a integrar o patrimônio disponível do Município da Estância Turística de Olímpia.

Art. 3.º Em atendimento ao interesse público e da situação já consolidada/existente da área desmembrada pela municipalidade e visando à regularização da destinação de usos dos bens públicos e como compensação, fica afetada a área da matrícula de n.° 90.115, do Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia-SP, com a destinação de "SISTEMA DE LAZER", área com 4.585,51 m², localizada no bairro JARDIM GLÓRIA.

Art. 4.º São partes integrantes desta Lei, as plantas de localização e matrículas pertinentes.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.° 5.330, de 13 de maio de 2026.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de setembro de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de setembro de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA
Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

.....

LEI N.º 5.405, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Altera a Lei Municipal n.º 5.331, de 13 de maio de 2026, que autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação e/ou permuta dos lotes que especifica e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º O inciso I e III, do artigo 1.º, da Lei Municipal n.º 5.331, de 13 de maio de 2026, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1.º** (...):*

I – proceder à alienação e/ou permutação de área de propriedade do Município da Estância Turística de Olímpia, localizada no loteamento denominado Jardim Canterville, objeto da Matrícula n.º 121.065, do Registro de Imóveis de Olímpia/SP, com área de 5.299,30 m² (cinco mil, duzentos e noventa e nove metros quadrados e trinta decímetros quadrados)";

II – (...);

***III** – a alienação e/ou permuta de que trata esta Lei terá por objeto o imóvel descrito no inciso I deste artigo, conforme Matrícula n.º 121.065, do Registro de Imóveis de Olímpia/SP.*

***...**"*

Art. 2.º Permanecem expressamente inalteradas as demais disposições da Lei n.º 5.331, de 13 de maio de 2026.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de setembro de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de setembro de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA
Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

.....

LEI N.º 5.406, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2026, em favor da Secretaria a seguir, ***crédito suplementar,*** para reforço de dotação no valor de R$

294.530,00 (duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e trinta reais), para atender a devida ação com a seguinte classificação:

02.12.00	**SECRETARIA MUN DE GESTÃO E CIDADE INTELIGENTE**	
02.12.05	**DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTO	
04.126.0031.2.093	SUPORTE E GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
4.4.90.52.00 - **394**	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	294.530,00
	TOTAL	**294.530,00**

Art. 2.º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1.º, decorre de Superavit Financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme artigo 43, § 1° Inciso I e § 2°, ambos da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 3.º Ficam abertos no Orçamento do Município referente a 2026, em favor das Secretarias a seguir, ***créditos suplementares,*** para reforço de dotação no valor de R$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), para atender as devidas ações com as seguintes classificações:

02.03.00	**SECRETARIA MUN GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**	
02.03.01	**DIV. COMUNICAÇÃO, IMPRENSA, CERIMONIAL E EVENTOS**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
24.122.0004.2.007	GESTÃO DAS POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS E RELAÇÕES INS	
3.3.90.39.00 - **44**	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	
	TESOURO	100.000,00
02.04.00	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
02.04.01	**DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
08.245.0005.2.019	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
3.3.90.48.00 - **84**	OUTROS AUX. FIN. PES. FÍSICA	
	TESOURO	100.000,00
02.08.00	**SEC. MUN. INOVAÇÃO, TEC. E DESENV. EC. SUSTENTÁVEL**	
02.08.04	**DIVISÃO DE TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
23.605.0016.2.046	APOIO AO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO	
3.3.90.30.00 - **189**	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	15.000,00
02.12.00	**SECRETARIA MUN DE GESTÃO E CIDADE INTELIGENTE**	
02.12.04	**DIVISÃO DE GESTÃO OPERACIONAL**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0031.2.091	MANUTENÇÃO E SUPORTE A FROTA MUNICIPAL	
3.3.90.39.00 - **386**	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	
	TESOURO	100.000,00
	TOTAL	**315.000,00**

Art. 4.º Os valores dos créditos constantes do Artigo 3º serão cobertos com as anulações das seguintes dotações:

02.05.00	**SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**	
02.05.01	**DIVISÃO ADMINISTRATIVA**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
27.812.0010.2.036	ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO	
3.3.90.36.00 - **144**	OUTROS SERV DE TERC-PES.FISICA	
	TESOURO	50.000,00
02.06.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**	
02.06.01	**DIV ADM, PLANEJ, DESENV E INFRAESTRUTURA TURÍSTICA**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
27.695.0011.2.038	INCENTIVO A ATIVIDADES E AÇÕES DE FORTALECIMENTO	
3.3.90.36.00 - **156**	OUTROS SERV DE TERC-PES.FISICA	
	TESOURO	10.000,00
27.695.0011.2.040	GESTÃO DE MARKETING, TURISMO E EVENTOS	
3.3.90.36.00 - **157**	OUTROS SERV DE TERC-PES.FISICA	
	TESOURO	10.000,00
02.08.00	**SEC. MUN. INOVAÇÃO, TEC. E DESENV. EC. SUSTENTÁVEL**	
02.08.02	**DIV AGRIC, GEOPROC, INSPEÇÃO E PATRULHA MECANIZADA**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
20.605.0014.2.044	AÇÕES DE AGRICULTURA, PATRULHA MECANIZADA E GEOPRO	
3.3.90.30.00 - **180**	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	15.000,00
02.09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
02.09.02	**DIV. DE PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.122.0018.2.049	AÇÕES DE PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	
3.3.90.30.00- **209**	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	50.000,00
02.09.06	**DIVISÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.301.0022.2.059	GESTÃO OPERACIONAL DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A S	
3.3.90.36.00 - **252**	OUTROS SERV DE TERC-PES.FISICA	
	TESOURO	10.000,00
02.12.00	**SECRETARIA MUN DE GESTÃO E CIDADE INTELIGENTE**	
02.12.01	**DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0031.2.084	VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	
3.3.90.36.00 - **368**	OUTROS SERV DE TERC-PES.FISICA	
	TESOURO	10.000,00
02.12.04	**DIVISÃO DE GESTÃO OPERACIONAL**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0031.2.091	MANUTENÇÃO E SUPORTE A FROTA MUNICIPAL	
3.3.90.30.00 - **383**	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	100.000,00
02.13.00	**SECRETARIA M DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA**	
02.13.02	**DIVISÃO DE MANUTENÇÃO**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
15.451.0033.2.096	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS E EDIFICAÇÕES	
3.3.90.36.00 - **407**	OUTROS SERV DE TERC-PES.FISICA	
	TESOURO	10.000,00
02.14.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA E MEIO AMBIENTE**	
02.14.03	**DIVISÃO DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0037.2.101	GESTÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE BEM ESTAR E PROTEÇÃO	
3.3.90.30.00 - **434**	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	50.000,00
	TOTAL	**315.000,00**

Art. 5.º O poder executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrem dessa Lei, no Plano Plurianual PPA 2026/2029, aprovado pela Lei nº 5.213/2025, nas Diretrizes Orçamentárias para 2026, Lei nº 5.214/2025, e suas alterações posteriores, na receita estimada e despesas fixadas para o exercício de 2026, aprovada pela Lei nº 5.218/2025.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de setembro de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de setembro de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

.....

Decretos

DECRETO N.º 10.203, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a instauração de Procedimento de Sindicância Administrativa e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da

Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as informações constantes no Ofício SMCC (0242317) oriundo da Secretaria Municipal da Casa Civil, relativa aos fatos relacionados ao Projeto do Novo Hospital Municipal, objeto da Concorrência Pública n.º 08/2024, bem como às permutas de imóveis e demais atos administrativos correlatos;

Considerando o Parecer da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, propondo a instauração de Sindicância administrativa de caráter investigativo, para apuração dos fatos apresentados;

Considerando a observância dos princípios que regem a Administração Pública e da obrigação de apurar os fatos, conforme disposto no artigo 223 da Lei Complementar n.º 01 de 22 de dezembro de 1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Olímpia;

Considerando, ainda, a competência legal da Administração Pública para promover a apuração de infrações administrativas de seus agentes, visando à proteção do interesse público e da moralidade administrativa,

D E C R E T A:

Art. 1.º A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA com a finalidade de apurar os fatos relacionados ao Projeto do Novo Hospital Municipal, objeto da Concorrência Pública nº 08/2024 e demais atos administrativos correlatos.

Art. 2.º A FIXAÇÃO do prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão do procedimento, prorrogável por um único e igual período, a contar da data inicial dos trabalhos da comissão, com fulcro no artigo 224 c/c. artigo 226 c/c artigo 250 da Lei Complementar n.º 01 de 22 de dezembro de 1993.

Art. 3.º COMPETE a Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria n.º 57.220, de 18 de fevereiro de 2026, **JAQUELINE DOS SANTOS SENA DE SOUZA**, **DÉBORA DE MEDEIROS PASSARELLA** e **KAROLINA PESSINI MOREIRA FRANCISCO**, conduzir o procedimento de que trata este Decreto, nos termos da Lei Complementar n.º 01, de 22 de dezembro de 1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Olímpia, devendo, ao final, elaborar Relatório Circunstanciado e apresentar ao Chefe do Executivo.

Art. 4.º AUTORIZO a Comissão Permanente referida no artigo acima a oficiar órgãos, instituições públicas e privadas, secretarias da Administração e todos que se fizerem necessários para a obtenção de elementos de prova para a boa e fiel instrução do procedimento.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de setembro de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI
Prefeito Municipal
RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI
Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 30 de setembro de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA
Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

.....

DECRETO N.º 10.204, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre permissão de uso, a título oneroso, de espaços em prédios públicos municipais para instalação e exploração de máquinas automáticas de venda de produtos, e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 94, inciso I, alínea "f", c/c o artigo 115, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Olímpia;

Considerandoa competência do Município para permitir o uso de seus bens, observados o interesse público e as disposições legais aplicáveis;

Considerando o interesse da Administração Municipal em proporcionar maior comodidade aos usuários dos prédios e equipamentos públicos municipais, mediante a disponibilização de produtos de consumo por meio de máquinas automáticas de venda;

Considerando a possibilidade de utilização de espaços existentes nos prédios públicos municipais sem prejuízo de sua finalidade principal;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e condições para a utilização dos espaços públicos destinados à instalação e operação de máquinas automáticas de venda;

Considerando que a utilização privativa de espaços integrantes de bens públicos municipais poderá ser objeto de permissão de uso, a título oneroso, observadas as condições estabelecidas pela Administração,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica autorizada a disponibilização, mediante procedimento de seleção a ser promovido pelo Município, dos espaços localizados nos prédios e equipamentos públicos municipais relacionados no ANEXO ÚNICO deste Decreto, para instalação, operação e exploração comercial de máquinas automáticas de venda de produtos – Vending Machines."

§ 1.º Os espaços, objeto da Permissão de Uso permanecerão integrantes do patrimônio público municipal, não se transferindo ao permissionário qualquer direito de propriedade ou posse sobre os imóveis.

§ 2.º A utilização dos espaços deverá ser compatível com a finalidade principal dos respectivos prédios e equipamentos públicos, não podendo prejudicar o funcionamento dos serviços municipais ou o atendimento aos usuários.

§ 3.º A instalação das máquinas deverá ocorrer exclusivamente nos locais previamente indicados e autorizados pela Administração Municipal.

Art. 2.º A efetiva Permissão de Uso será formalizada somente após a conclusão do procedimento de seleção,

através de Processo Licitatório, mediante celebração do respectivo Termo de Permissão de Uso, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

Art. 3.º A Permissão de Uso terá caráter oneroso, precário e intransferível, sendo formalizada mediante Termo de Permissão de Uso, que estabelecerá as condições específicas para instalação, funcionamento, manutenção e retirada das máquinas.

Art. 4.º A Permissão de Uso será outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso, podendo ser prorrogada, desde que haja interesse da Administração Municipal e sejam atendidas as condições estabelecidas no instrumento, até o limite máximo de 10 (dez) anos.

Art. 5.º Pela utilização dos espaços públicos objeto da presente Permissão, o permissionário pagará ao Município, taxa de ocupação, o valor ofertado e adjudicado no procedimento licitatório, por máquina instalada, por mês, além de mais 5% (cinco por cento) da receita bruta mensal de vendas, a título de percentual de outorga, revertido integralmente ao Fundo Municipal de Cultura - FMC do Município da Estância Turística de Olímpia, em acordo com a Lei Municipal n.º 5.222/2026, regimentada pelo Decreto n.º 9.909/2026, conforme as condições estabelecidas em Edital e no respectivo Termo de Permissão de Uso, observado o número de equipamentos efetivamente instalados e autorizados.

§ 1.º Os valores citados no artigo acima serão reajustados anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, considerando o acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

§ 2.º A quantidade de máquinas instaladas em cada prédio ou equipamento público será aquela estabelecida no respectivo Termo de Permissão de Uso.

§ 3.º A instalação de máquina adicional dependerá de prévia autorização do Município e ficará sujeita ao pagamento da correspondente contrapartida.

Art. 5.º Compete ao permissionário:

I – instalar e manter as máquinas automáticas de venda em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança;

II – disponibilizar exclusivamente produtos permitidos pela legislação vigente e compatíveis com o público e a finalidade do local;

III – responsabilizar-se pelo abastecimento, manutenção, higienização e funcionamento dos equipamentos;

IV – realizar, às suas expensas, a instalação, manutenção, substituição e retirada das máquinas;

V – manter as máquinas em condições adequadas de apresentação e funcionamento;

VI – responsabilizar-se pelo atendimento aos consumidores, inclusive quanto a reclamações, defeitos, produtos vencidos ou inadequados e eventuais restituições de valores;

VII – observar as normas sanitárias, de defesa do consumidor, segurança, acessibilidade, posturas municipais e demais normas aplicáveis;

VIII – não comercializar produtos cuja venda seja proibida ou incompatível com o ambiente público em que a máquina estiver instalada;

IX – não utilizar o espaço para finalidade diversa daquela prevista neste Decreto e no Termo de Permissão de Uso;

X – não realizar qualquer alteração física nos prédios públicos sem prévia e expressa autorização do Município;

XI – permitir e facilitar a fiscalização pelos órgãos municipais competentes;

XII – manter o espaço imediatamente ao redor das máquinas limpo e organizado;

XIII – responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes da instalação ou operação dos equipamentos;

XIV – retirar imediatamente a máquina quando determinado pelo Município, nas hipóteses previstas neste Decreto ou no Termo de Permissão de Uso.

Art. 6.º A instalação das máquinas deverá ocorrer nos espaços previamente definidos pelo Município, conforme especificações constantes do procedimento licitatório, observadas as condições de circulação, acessibilidade, segurança e funcionamento dos prédios e equipamentos públicos.

Parágrafo único. Os locais de instalação poderão ser alterados, mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal, desde que a alteração não prejudique a circulação, a acessibilidade, a segurança, as rotas de acesso e saída, o funcionamento ou a utilização regular do imóvel ou equipamento público.

Art. 7.º Quanto a energia elétrica na instalação das máquinas, deverá ser previamente autorizada pelo Município, devendo ser observadas as normas técnicas e de seguranças aplicáveis.

Parágrafo único. Considerando a natureza da contratação, o interesse público envolvido, a finalidade de proporcionar maior comodidade aos servidores, munícipes e turistas, bem como a necessidade de assegurar a atratividade da contratação, a Administração Pública assumirá o custo da energia elétrica necessária ao funcionamento regular dos equipamentos, em conformidade com as especificações de consumo constantes no Edital e no Termo de Permissão de uso.

Art. 8.º É vedada a instalação de máquinas ou equipamentos que ofereçam produtos ou serviços diversos daqueles expressamente autorizados pelo Município.

Art. 9.º A comercialização de produtos deverá observar integralmente a legislação sanitária, consumerista, tributária e demais normas aplicáveis, sendo de exclusiva responsabilidade do permissionário a obtenção das licenças, autorizações e registros eventualmente exigidos.

Art. 10. A Permissão de Uso poderá ser revogada ou extinta, observado o interesse público e as condições estabelecidas no respectivo Termo, especialmente nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento das disposições deste Decreto ou do Termo de Permissão de Uso;

II – falta de pagamento da contrapartida financeira;

III – utilização do espaço para finalidade diversa da autorizada;

IV – instalação de equipamento sem autorização do Município;

V – comercialização de produtos proibidos ou em desacordo com a legislação;

VI – comprometimento da segurança, acessibilidade ou funcionamento do prédio público;

VII – transferência ou cessão da Permissão de Uso sem autorização do Município;

VIII – necessidade de utilização do espaço pela Administração Pública;

IX – razões de interesse público devidamente justificadas.

Art. 11. Extinta a Permissão de Uso, o permissionário deverá retirar as máquinas e demais equipamentos instalados no prazo estabelecido pelo Município, devolvendo o espaço nas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste decorrente do uso regular.

Parágrafo único. O não cumprimento da obrigação prevista no caput autorizará o Município a promover a retirada dos equipamentos, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 12. A Permissão de Uso não gera ao permissionário qualquer direito de exclusividade sobre os prédios ou equipamentos públicos municipais, salvo disposição expressa no respectivo procedimento de seleção e Termo de Permissão de Uso.

Art. 13. A fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto e do respectivo Termo de Permissão de Uso ficará a cargo do órgão municipal competente, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos da Administração Municipal.

Art. 14. Integra este Decreto, para todos os fins, o ANEXO ÚNICO – Relação dos Prédios e Espaços Públicos Autorizados.

Art. 15. O órgão municipal competente poderá, mediante procedimento administrativo próprio, propor a inclusão, exclusão ou alteração dos espaços constantes do ANEXO ÚNICO, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de setembro de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

CLÁUDIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 30 de setembro de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DOS PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS PASSÍVEIS DE PERMISSÃO DE USO

Relação dos prédios e equipamentos públicos municipais e dos respectivos espaços que poderão ser disponibilizados para instalação e exploração de máquinas automáticas de venda de produtos (Vending Machines), nos termos do Decreto n.º 10.204/2026.

Observação preliminar: A inclusão dos espaços neste Anexo não constitui outorga, adjudicação ou garantia de permissão de uso, destinando-se exclusivamente à identificação prévia dos locais que poderão ser objeto do procedimento de seleção a ser realizado pelo Município. A efetiva permissão de uso será formalizada somente após a conclusão do procedimento administrativo e a assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso.

N.º	Prédio / Equipamento Público	Endereço / Localização	Espaço passível de utilização	N.º máximo de máquinas
01	Museu de Arte Sacra	Rua David de Oliveira, 420 – Patrimônio de São João Batista – CEP: 15400-083 – Olímpia/SP	4m²	2
02	Estação Cultural de Olímpia	Rua Cel. José Medeiros, S/N – Patrimônio de São João Batista - Olímpia/SP	4m²	2
03	Prédio Gabinete do Prefeito	Pça. Rui Barbosa, 54 – Centro - Olímpia/SP	4m²	2
04	Novo Centro Administrativo	Rua Theodomiro Joaquim Bitencourt, S/N - Jd. Paulista - Olímpia/SP.	4m²	2
05	Unidade de Pronto Atendimento - UPA	Av. Deputado Waldemar Lopes Ferraz, 288 – Patrimônio de São João Batista - Olímpia/SP	4m²	2
06	Novo Complexo de Saúde	Rua Theodomiro Joaquim Bitencourt, S/N - Jd. Paulista - Olímpia/SP.	4m²	2
07	Rodoviária	Av. Aurora Forti Neves, 450 - Patrimônio de São João Batista – Olímpia/SP;	4m²	2

Observação: A instalação das máquinas deverá ocorrer nos espaços previamente definidos pelo Município, conforme especificações constantes do procedimento licitatório, observadas as condições de circulação, acessibilidade, segurança e funcionamento dos prédios e equipamentos públicos.

Os locais de instalação poderão ser alterados, mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal, desde que a alteração não prejudique a circulação, a acessibilidade, a segurança, as rotas de acesso e saída, o funcionamento ou a utilização regular do imóvel ou equipamento público.

Estância Turística de Olímpia, ____ de _____ de 2026.

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA.

Contratada: R.A. Martins comércio de materiais elétricos LTDA Objeto: A*quisição de materiais elétricos diversos essenciais para a manutenção, expansão e adequação das instalações elétricas das unidades da Administração Pública Municipal da Estância Turística de Olímpia /SP.* Data de assinatura: 22/09/2026. Origem: Aditivo n° 235/2025-1 – Pregão eletrônico para registro de preços nº 83/2025. Prorrogação de prazo. Vigência: 30/09/2027.

Contratada: CDZNET Datacenter LTDA Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de servidor dedicado em nuvem, licenciamento de software de gestão de banco de dados, gerenciamento e monitoramento avançado de servidor, contratação de rede de ponto a ponto (p2p) e locação de servidor virtual em nuvem, para atender às necessidades da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia/SP. Data de assinatura: 21/09/2026. Origem: Aditivo n° 200/2025-1 – Pregão eletrônico nº 118/2025. Renovação e Supressão. Vigência: 22/10/2027.

Contratada: MGcon soluções inteligentes LTDA-EPP Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso, implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção de dois sistemas integrados, para atender às necessidades da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia/SP. Data de assinatura: 22/09/2026. Origem: Aditivo n° 189/2025-1 – Pregão eletrônico nº 105/2025. Prorrogação de contrato e Reajuste de preço. Vigência: 06/10/2027.

Contratada: GVT serviços especializados LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para “execução de obra referente a construção de UBS – porte II – novo PAC, localizada na Rua Miguel Jodas, residencial Quinta da Colina, referente a proposta nº 11105.6070001/24-002 – programa novo PAC – Ministério da Saúde, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP, de acordo com os projetos básicos e executivos fornecidos pelo Governo Federal, através do PNAB, UBS – porte II.. Data de assinatura: 21/09/2026. Origem: Aditivo n° 46/2025-2 – Concorrência nº 01/2025. Acréscimo de quantitativo e qualitativo. Vigência: 07/04/2027.

Contratada: Joseph Rossi empreendimentos imobiliários LTDA. Objeto: Locação de imóvel para realização das atividades do Arquivo Público Municipal para atender as necessidades do Município da Estância Turística de Olímpia/SP. Data de assinatura: 23/09/2026. Origem: Aditivo n° 195/2025-1 – Inexigibilidade nº 175/2025. Renovação Contratual. Vigência: 15/10/2027.

Contratada: Input service informática LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de impressora térmica portátil, conexão bluetooth, inclusos acessórios e licença de uso, para atender às necessidades da secretaria de segurança, trânsito e mobilidade urbana do Município da Estância Turística de Olímpia/SP**.** Data de assinatura: 21/09/2026. Origem: Aditivo n° 401/2024-1 – Pregão Eletrônico nº 177/2024. Renovação Contratual. Vigência: 09/12/2027.

.....

Extrato de Ata de Registro de Preço

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Contratada: LTL Construções Ltda. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecer e operar máquinas pesadas, com fornecimento de operador, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, transporte, mobilização e desmobilização, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal De Obras, Engenharia E Infraestrutura Da Prefeitura Da Estância Turística De Olímpia/SP. Data de Assinatura: 21/09/2026. Valor: R$ 3.742.995,90. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 102/2026. Ata de Registro de Preços n°: 214/2026.

Contratada: Robson Eduardo Caputo Chaveiro Ltda. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços chaveiro, com fornecimento de material e mão de obra, para atender às necessidades do Município Da Estância Turística De Olímpia/SP. Data de Assinatura: 21/09/2026. Valor: R$ 139.971,70. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 101/2026. Ata de Registro de Preços n°: 215/2026.

Contratada: Guilherme Gonçalves Padovesi. Objeto: Contratação de empresa especializada para a impressão de avaliações, certificados e materiais correlatos para atender às necessidades da Secretaria Da Educação Da Estância Turística De Olímpia/SP. Data de Assinatura: 21/09/2026. Valor: R$ 26.296,66. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 109/2026. Ata de Registro de Preços n°: 216/2026.

Contratada: Sulpav Terraplanagem E Construções Ltda. Objeto: Aquisição de concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ destinado à manutenção e recuperação de vias públicas para atender às necessidades do Município Da Estância Turística De Olímpia/SP. Data de Assinatura: 22/09/2026. Valor: R$ 490.000,00. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 98/2026. Ata de Registro de Preços n°: 217/2026.

Contratada: Precisionn Comercio De Produtos Saneantes Ltda. Objeto: Aquisição de materiais descartáveis e utensílios de cozinha para atender às necessidades das Secretarias Da Estância Turística Olímpia/SP. Data de Assinatura: 23/09/2026. Valor: R$ 7.920,00. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 114/2026. Ata de Registro de Preços n°: 218/2026.

Contratada: Luiz Claudio Castrequini Me. Objeto: Aquisição de materiais descartáveis e utensílios de cozinha para atender às necessidades das Secretarias Da Estância Turística Olímpia/SP. Data de Assinatura: 23/09/2026. Valor: R$ 7.975,00. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 114/2026. Ata de Registro de Preços n°: 219/2026.

Contratada: Coperlimp Comercio Varejista De Produtos Saneantes Dom Ltda. Objeto: Aquisição de materiais descartáveis e utensílios de cozinha para atender às necessidades das Secretarias Da Estância Turística Olímpia/SP. Data de Assinatura: 23/09/2026. Valor: R$ 3.470,00. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 114/2026. Ata de Registro de Preços n°: 220/2026.

Contratada: LMM Embalagens Ltda. Objeto: Aquisição de materiais descartáveis e utensílios de cozinha para atender às necessidades das Secretarias Da Estância Turística Olímpia/SP. Data de Assinatura: 23/09/2026. Valor:

R$ 152.808,00. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 114/2026. Ata de Registro de Preços n°: 221/2026.

Contratada: Comercial São Carlos De Produtos Alimenticio Ltda. Objeto: Aquisição de materiais descartáveis e utensílios de cozinha para atender às necessidades das Secretarias Da Estância Turística Olímpia/SP. Data de Assinatura: 23/09/2026. Valor: R$ 620,00. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 114/2026. Ata de Registro de Preços n°: 222/2026.

Contratada: Suelen Raad Ltda. Objeto: Aquisição de materiais descartáveis e utensílios de cozinha para atender às necessidades das Secretarias Da Estância Turística Olímpia/SP. Data de Assinatura: 23/09/2026. Valor: R$ 33.583,85. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 114/2026. Ata de Registro de Preços n°: 223/2026.

Contratada: SF Utilidades Domesticas E Midia Ltda. Objeto: Aquisição de materiais descartáveis e utensílios de cozinha para atender às necessidades das Secretarias Da Estância Turística Olímpia/SP. Data de Assinatura: 23/09/2026. Valor: R$ 2.900,00. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 114/2026. Ata de Registro de Preços n°: 224/2026.

Contratada: Alto Giro Distribuidora E Logística Ltda. Objeto: Aquisição de materiais descartáveis e utensílios de cozinha para atender às necessidades das Secretarias Da Estância Turística Olímpia/SP. Data de Assinatura: 23/09/2026. Valor: R$ 12.110,50. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 114/2026. Ata de Registro de Preços n°: 225/2026.

Contratada: Estratti Vegetali Farmacia E Manipulação Ltda. Objeto: Contratação de empresa especializada, na manipulação de medicamentos e produtos farmacêuticos para atender às necessidades da Secretaria Municipal De Saúde Do Município Da Estância Turística De Olímpia/SP. Data de Assinatura: 23/09/2026. Valor: R$ 74.931,20. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 96/2026. Ata de Registro de Preços n°: 226/2026.

Contratada: L Conti E Cia Ltda. Objeto: Aquisição de doces e sorvetes para atender às necessidades das Secretarias Da Prefeitura Da Estância Turística De Olímpia/SP. Data de Assinatura: 24/09/2026. Valor: R$ 50.770,10. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 113/2026. Ata de Registro de Preços n°: 227/2026.

Contratada: LMM Embalagens Ltda. Objeto: Aquisição de doces e sorvetes para atender às necessidades das Secretarias Da Prefeitura Da Estância Turística De Olímpia/SP. Data de Assinatura: 24/09/2026. Valor: R$ 5.540,00. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 113/2026. Ata de Registro de Preços n°: 228/2026.

Contratada: Coalp Industria E Comercio De Alimentos E Produtos Ltda. Objeto: Aquisição de doces e sorvetes para atender às necessidades das Secretarias Da Prefeitura Da Estância Turística De Olímpia/SP. Data de Assinatura: 24/09/2026. Valor: R$ 10.706,10. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 113/2026. Ata de Registro de Preços n°: 229/2026.

Contratada: Pisani Alimentos Ltda. Objeto: Aquisição de doces e sorvetes para atender às necessidades das Secretarias Da Prefeitura Da Estância Turística De Olímpia/SP. Data de Assinatura: 24/09/2026. Valor: R$ 24.065,00. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 113/2026. Ata de Registro de Preços n°: 230/2026.

.....

Extrato de Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Contratada: Renovare Centro De Serviços Terapeuticos Ltda. Objeto: Contratação de serviço de internação compulsória específica em clínica com estrutura hospitalar para atender às necessidades da Prefeitura Da Estância Turística De Olímpia/SP. Data De Assinatura: 21/09/2026. Valor R$ 50.478,54. Vigência: 03 (três) meses. Origem: Dispensa Nº 853/2026. Contrato n° 208/2026.

Contratada: RB Centro De Reabilitação Ltda. Objeto: Contratação de serviço de internação compulsória específica em clínica com estrutura hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria De Saúde Do Município Da Estância Turística De Olímpia/SP. Data De Assinatura: 21/09/2026. Valor R$ 47.331,90. Vigência: 03 (três) meses. Origem: Dispensa Nº 850/2026. Contrato n° 209/2026.

Contratada: Renovare Centro De Serviços Terapeuticos Ltda. Objeto: Contratação de serviço de internação compulsória específica em clínica com estrutura hospitalar para atender às necessidades da Prefeitura Da Estância Turística De Olímpia/SP. Data De Assinatura: 22/09/2026. Valor R$ 47.331,90. Vigência: 03 (três) meses. Origem: Dispensa Nº 857/2026. Contrato n° 210/2026.

Contratada: Plena Participações Ltda. Objeto: Alienação de domínio pleno de 01 (uma) área urbana de propriedade do Município Da Estância Turística De Olímpia, localizada no loteamento denominado Condomínio Residencial Thermas Park, cuja a venda sera realizada por valor igual ou superior ao preço mínimo especificado no Decreto Municipal N.º 9.975, De 15 De Abril De 2026. Data De Assinatura: 22/09/2026. Valor R$ 7.830.575,19. Vigência: 36 (trinta e seis) meses. Origem: Leilão – Eletrônico Nº. 16/2026. Contrato n° 211/2026.

Contratada: Formed Br Materiais Medicos E Hospitalares Ltda. Objeto: Aquisição de rede tubular elástica, para atender a decisão judicial nº 0007740-56.2012.8.26.0400. Data De Assinatura: 22/09/2026. Valor R$ 31.395,00. Vigência: 30 (trinta) dias. Origem: Inexigibilidade Nº 369/2026. Contrato n° 212/2026.

Contratada: RB Centro De Reabilitação Ltda. Objeto: Contratação de serviço de internação compulsória específica em clínica com estrutura hospitalar para atender às necessidades da Prefeitura Da Estância Turística De Olímpia/SP. Data De Assinatura: 23/09/2026. Valor R$ 47.331,90. Vigência: 03 (três) meses. Origem: Dispensa Nº 861/2026. Contrato n° 213/2026.

Contratada: Adrimak Comercio E Locação De Maquinas E Equipamentos Ltda. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de outsourcing de impressão, compreendendo locação de impressoras e solução corporativa de impressão, reprodução e digitalização de documentos, com assistência técnica, mão de obra, peças e suprimentos (exceto papel), mediante estimativa mensal de páginas, para atender às necessidades da Prefeitura Da Estância Turística De Olímpia/SP. Data De Assinatura: 23/09/2026. Valor R$ 1.759.999,56. Vigência: 60 (sessenta) meses. Origem: Pregão Eletrônico Nº 85/2026. Contrato n° 214/2026.

.....

Outros atos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
CUIDANDO DO NOSSO FUTURO
Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/2026 – CPPAS
ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 157332/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 115/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 276/2025

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº: 2993/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO QUILÔMETRO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP

NOTIFICADA: DINÂMICA VEÍCULOS E LOCAÇÃO LTDA.

CNPJ: 31.904.952/0001-63

ENDEREÇO: Rua Perimetral Quatro, n° 206, QD 12 LT 14, Sala 05, Bairro Jardim California, em Goiânia/GO

E-MAIL: contato@comercialdinamica.com.br

Ao abrigo do disposto nos artigos 155, 156 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 9.643/2025, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionatório, designada pela Portaria nº 56.465/2025, notifica a empresa **DINÂMICA VEÍCULOS E LOCAÇÃO LTDA.** da abertura de processo sancionador conforme os fundamentos a seguir:

No âmbito do Pregão Eletrônico nº 115/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 276/2025, a contratada formalizou o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) nº 2993/2026 no valor total de R$ 132.990,00, cujo prazo improrrogável para entrega do veículo finalizou-se em 10/08/2026. Vencido o prazo estipulado, a empresa descumpriu a obrigação de entrega do objeto e quedou-se inerte, mesmo após a expedição de Notificação Administrativa Prévia pela Divisão de Gestão Contratual. Tal conduta ensejou o retardamento culposo e a inexecução da avença, comprometendo o atendimento das necessidades operacionais do Município.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A conduta descrita configura infração administrativa por inexecução parcial/total do ajuste, violando as cláusulas contratuais e tipificando as infrações previstas na seguinte legislação:

- **Edital de PE nº 115/2025 e TR:** Item 8.2 e Item 8.3.1 (Descumprimento do prazo de entrega).
- **Ata de Registro de Preços nº 276/2025:** Item 11.2 e subitens.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028
CUIDANDO DO NOSSO FUTURO
Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

- **Lei Federal nº 14.133/2021:** Art. 155, incisos I (dar causa à inexecução parcial do contrato), III (dar causa à inexecução total do contrato) e VII (ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto).
- **Decreto Municipal nº 9.643/2025:** Disposições gerais do procedimento sancionatório.

III. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

A notificada sujeita-se às seguintes penalidades cumulativas:

1. **MULTA MORATÓRIA/COMPENSATÓRIA:** Aplicação de multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, limitada ao teto de 10% (dez por cento) sobre o valor total da AF nº 2993/2026, perfazendo o montante de **R$ 13.299,00**.
2. **EXTINÇÃO UNILATERAL:** Rescisão/cancelamento da Autorização de Fornecimento nº 2993/2026, nos termos do art. 137, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.
3. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:** Aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme art. 156, III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 12 do Decreto Municipal nº 9.643/2025.

IV. DO PRAZO DE DEFESA

Fica concedido o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da publicação deste edital ou do recebimento da comunicação eletrônica, para a apresentação de **DEFESA PRÉVIA** e indicação das provas que pretenda produzir. A defesa deverá ser protocolada via peticionamento eletrônico no Sistema SEI ou presencialmente na Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente, localizada na Rua 9 de Julho, nº 1054, Centro, Olímpia/SP.

V. PUBLICAÇÃO

Esta notificação será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Olímpia e registrada nos autos do processo administrativo para todos os efeitos legais.

Olímpia/SP, 16 de setembro de 2026.

DEISE CRISTINA LOPES VALÉRIO Membro da Comissão
FABRÍCIO HENRIQUE RAIMONDO Membro da Comissão
GRAZIELA DE SOUZA MENDES Membro da Comissão

gov.br Documento assinado digitalmente
DEISE CRISTINA LOPES VALERIO
Data: 16/09/2026 14:56:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
GRAZIELA DE SOUZA MENDES
Data: 16/09/2026 15:34:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FABRICIO HENRIQUE [redacted] Assinado de forma digital por FABRICIO HENRIQUE RAIMONDO [redacted]
Dados: 2026.09.16 15:39:49 -03'00'

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativos de receitas e despesas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÂRIAS

(Artigos 53, Inciso II e 50, Inciso IV da LC. 101/00 e lei Complementar 61/02)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

4º BIMESTRE DE 2026

I - RECEITAS PREVIDENCIARIAS	PREVISÃO ANUAL		RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR
	INICIAL	ATUALIZADA	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	21.069.370,00	21.069.370,00	3.277.086,73	12.947.249,93	8.122.120,07
CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES ATIVOS	13.348.225,00	13.348.225,00	1.890.036,51	7.514.339,18	5.833.885,82
CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES INATIVOS	164.300,00	164.300,00	28.857,57	110.948,15	53.351,85
CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS	22.090,00	22.090,00	3.239,06	13.016,51	9.073,49
RECEITAS PATRIMONIAIS	400.000,00	400.000,00	66.641,69	253.379,35	146.620,65
COMPENSAÇÕES PREVIDENCIARIAS	2.481.000,00	2.481.000,00	0,00	666.953,04	1.814.046,96
ALIENAÇÕES DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS	496.000,00	496.000,00	41.858,55	288.584,03	207.415,97
TOTAL	**37.980.985,00**	**37.980.985,00**	**5.307.720,11**	**21.794.470,19**	**16.186.514,81**

II - DESPESAS PREVIDENCIARIAS	DOTAÇÃO ANUAL		EMPENHADAS		LIQUIDADAS		SALDO A EMPENHAR
	INICIAL	ATUALIZADA	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	
INATIVOS	32.233.232,08	32.233.232,08	4.767.700,03	20.034.358,38	4.767.700,03	20.034.358,38	12.198.873,70
PENSIONISTAS	8.057.525,00	8.057.525,00	1.119.260,49	4.782.142,35	1.119.260,49	4.782.142,35	3.275.382,65
OUTROS BENEFICIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS	4.090.227,92	4.105.827,92	140.214,76	847.504,14	183.463,02	673.136,22	3.258.323,78
TOTAL	**44.380.985,00**	**44.396.585,00**	**6.027.175,28**	**25.664.004,87**	**6.070.423,54**	**25.489.636,95**	**18.732.580,13**
III - RESULTADO	-6.400.000,00	-6.415.600,00	-719.455,17	-3.869.534,68	-762.703,43	-3.695.166,76	

IV - DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	R$		R$
RECEITAS	**51.374.736,00**	**DESPESAS**	**29.282.863,02**
ORÇAMENTARIA	21.794.470,19	ORÇAMENTÁRIAS PAGAS	25.484.535,30
EXTRA - ORÇAMENTARIA	29.580.265,81	EXTRA - ORÇAMENTÁRIAS	3.798.327,72
		*RESTOS A PAGAR	
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	**242.020.739,46**	**SALDO**	**264.112.612,44**
CAIXA		CAIXA	
BANCOS CONTA MOVIMENTO		BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	242.020.739,46	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	264.112.612,44
TOTAL GERAL	**293.395.475,46**		**293.395.475,46**

** Relativo ao ultimo BIMESTRE*

Raquel C. Crepaldi Righetti
Diretor Presidente

Valquiria C. Real
Resp. Contábil - CRC 233.756/O-8

Sandro de Campos Magalhães
Diretor Financeiro

Comunicados

A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de Olímpia convida a todos para a **Audiência Pública relativa à Prestação de Contas do 2º Quadrimestre de 2026,** a realizar-se às 18h do dia 30 de setembro de 2026 (quarta-feira), na Câmara Municipal de Olímpia, sito a Praça João Fossalussa, 867 – Centro.

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

À vista dos elementos constantes do presente processo, **HOMOLOGO** a Inexigibilidade nº 02/2026, Processo Administrativo nº 33/2026, e **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f)", da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação, da empresa **TCS BRASIL SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ 27.768.275/0001-26, para contratação de curso com capacitação intitulado como "Jornada de Trabalho e Registro de Ponto na Administração Pública" e "Prática de cálculos da folha de pagamento da Administração Pública - Características e especificidades", no valor total de **R$ 6.684,00 (seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais)**

Determino que o Setor Competente lavre o instrumento de formalização da contratação (contrato ou outro que venha substituí-lo).

Determino a publicação da presente autorização no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e demais sítios eletrônicos que se fizerem necessários, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Olímpia, 30 de setembro de 2026.

FLÁVIO AUGUSTO OLMOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

.....